



L.V.N.º:

FL.N.º:

L E I N° 2.583, DE 17 DE MAIO DE 2010.

AUTOR: VEREADOR JORGE EDUARDO MASCOTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE, DAS
CONCESSIONÁRIAS OU EMPRESAS
PRIVADAS DE ENERGIA ELÉTRICA OU DE
TELECOMUNICAÇÕES, QUE PRESTAM
SERVIÇO NO MUNICÍPIO DE REMOVEREM
POSTES QUE OBSTRUAM FRENTES DE
RESIDÊNCIAS, EMPRESAS DE TODO O TIPO,
OU QUE COLOQUEM EM RISCO O LIVRE
TRÂNSITO DE PEDESTRES OU VEÍCULOS,
SEM ONERAÇÃO AO CONTRIBUINTE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º É obrigatória a remoção de postes que obstruam frentes de residências ou empresas, de todo o tipo, ou que obstruam o livre trânsito de pedestres ou veículos em ruas, calçadas, vielas, becos ou qualquer outro local de interesse público ou privado, por parte da concessionária ou empresa privada responsável pelo fornecimento de energia elétrica ou de telecomunicações no Município, sem custos para o contribuinte.

Parágrafo único. A concessionária ou empresa privada de energia elétrica ou de telecomunicações, responsável por fornecer energia ou comunicação para o Município terá 30 (trinta) dias, após a formalização do pedido para realizar o serviço de remoção do poste.

Art. 2º Caso o serviço de remoção do poste não seja realizado no prazo estabelecido, nem houver sido apresentada justificativa para a sua não realização, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a emitir advertência e/ou multa.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de órgão competente estipular o valor da multa especificada no *caput* do artigo, assim como tomar outras providências necessárias.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal emitirá toda a regulamentação necessária para cumprir o que está disposto nesta Lei.

Art. 4º As concessionárias ou empresas privadas de energia elétrica ou de telecomunicações terão 60 (sessenta) dias, após sua promulgação, para se adequar a esta Lei.



L.V.N.º:

FL.N.º:

LEI Nº 2.583, DE 17 DE MAIO DE 2010.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE MAIO DE 2010.


ARTUR OTÁVIO SCAPIM JORDÃO COSTA
Prefeito

1835